



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/02/2011

Fábio Nogueira
1º Secretário

Dispõe sobre a comercialização de uniformes da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de Segurança Pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uniforme, a farda, o distintivo e a insígnia da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí somente poderão ser vendidos ao órgão ou à corporação ou a servidor ou militar dele integrante.

Parágrafo único. A venda direta dos produtos relacionados no caput deste artigo a servidor ou militar depende de autorização expressa do órgão ou da corporação a que pertença.

Art. 2º A confecção, a distribuição e a comercialização de uniformes, fardas, distintivos e insígnias da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí dependem de autorização do Poder Público Estadual.

Parágrafo único. O comprovante da autorização a que se refere o caput deste artigo ficará exposto em lugar visível nos locais de confecção, distribuição ou comercialização dos produtos de que trata esta Lei.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem os produtos de que trata esta Lei manterão cadastro com o registro da identificação do militar ou servidor público que os adquirir e do produto adquirido.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas a que se refere o caput deste artigo encaminharão ao poder público, a cada três meses, relatório das vendas realizadas, com a identificação do comprador contendo RG, CPF, cargo e órgão ao qual está vinculado e o material comprado.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - apreensão da mercadoria.

§ 1º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 2º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.



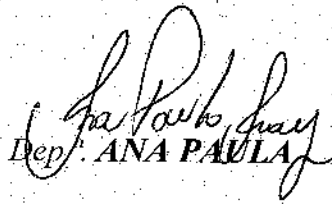
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina
(PI), de 14 de fevereiro 2011.


Dep. ANA PAULA



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei submetido apreciação das Comissões Técnicas e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa tem como objetivo disciplinar a venda de uniformes e distintivos de uso exclusivo da PMPI, Corpo de Bombeiros Militares e Policiais Civis, e, considerando que o uso desses uniformes e distintivos é privativo dos policiais militares, na forma do que dispõe o art. 142, § 3º, I, c/o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e ainda o art. 58, § 1º, da Constituição Estadual, cumprimos o dever de informar a essa Gerência que este Comando Geral não autoriza a venda de uniformes, distintivos, equipamentos e peças acessórias de fardamentos, utilizados nesta Corporação, a pessoas não identificadas como policial militar.

O uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar, por quem legalmente não esteja autorizado, implica em delito penal comum e militar, previstos, respectivamente, no art. 46, do Decreto-Lei nº 3.688, de 03/10/1941 (Lei das Contravenções Penais) e no art. 172, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21/10/1969 (Código Penal Militar), e ainda constitui infringência aos artigos 71 da Lei nº 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e 5º do Decreto nº 11.973/2005 (Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Piauí).



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins,

Em 28/02/11

Elvagny

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Adalberto

para relatar,

Em 28

02/11

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



PROJETO DE LEI Nº 13/2011

PROCESSO AL - 230/2011

AUTOR: ANA PAULA

RELATOR: HÉLIO ISALAS

APROVADO A UNANIMIDADE
em 30/04/11
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da Comissão
<i>[Assinatura]</i>

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Dispõe sobre a comercialização de uniformes da Polícia Civil, Polícia Militar e demais órgãos de segurança Pública do Estado.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III e 75 da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea "b" e 105 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo disciplinar o disposto no art. 142 § 3º inciso I e art. 42 § 1º da Constituição Federal, e art. 58 § 1º da Constituição Estadual.

Disciplina, ainda, a matéria o previsto respectivamente, no art. 46, do Decreto-Lei nº 3.688, de 03/10/1941 (Lei de Contravenções Penais) e no art. 172, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21/10/1969 (Código Penal Militar), e ainda constitui infringência aos artigos 71 da Lei nº 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e 5º do Decreto nº 11.973/2005 (Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Piauí).

II - VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 06 de Abril de 2011.

Dep. **HÉLIO ISALAS**
Relator

[Assinaturas manuscritas]



Estado do Piauí
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário

LIDO NO DEPENDENTE

20 / 06 / 2011

[Assinatura]
 - 12 Secretário

OF. Nº 4.541 /GSG

Teresina(Pi), 14 de Junho de 2011

Ref.AP.010.1.002361/11-32

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 293/2011/GCG, de 02 de maio de 2011, da Polícia Militar do Estado do Piauí, solicito a V.Exa., que seja encaminhada minuta de Projeto de Lei, formulada pelo Comando Geral da Polícia Militar e apresentada a esta Secretaria de Governo, que dispõe sobre controle e venda de uniformes, acessórios e equipamentos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares e Polícia Civil, ao Relator do Projeto de Lei nº013/2011, de autoria da Deputada Ana Paula, que cuida da mesma matéria, a fim de que possa contribuir no desenvolvimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

[Assinatura]
WILSON LUIZ BRANDÃO
 Secretário de Governo

Exmo.Sr.

THEMÍSTOCLES SAMPAIO FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

TERESINA - PI, 16.06.2011

ENCAMINHO para o Conselho
 de Administração da Assembleia
 Legislativa do Estado do Piauí

[Assinatura]
 Secretário de Governo



Ofício Nº 293/2011 - GCG.

Teresina-PI, 02 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
WILSON NUNES BRANDÃO
Secretário de Estado do Governo
NESTA

Jo. Raposo

Assunto: Encaminhamento de documentação.

Para o Sr. Secretário

Realização

Senhor Secretário,

02/05/2011

Alfonso

1. Ao cumprimentarmos V. Exª e em atenção ao Ofício nº 1.043/GCG dessa Secretaria, solicitamos que o Projeto de Lei de controle e venda de uniformes, acessórios e equipamentos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares e Polícia Civil, seja encaminhado para a relatoria do projeto de Lei na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a fim de que sejam implementadas possíveis emendas na proposta do Projeto de Lei nº 013/2011, de autoria da Deputada Ana Paula, que cuida da mesma matéria.

2. No ensejo, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Rubens
RUBENS DA SILVA PEREIRA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPi

Dispõe sobre o controle da venda de uniformes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios da Polícia Militar do Piauí, Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Piauí e Polícia Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os fornecedores de uniformes, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, de uso exclusivo da Polícia Militar do Piauí, Corpo de Bombeiros Militar Estadual e Polícia Civil, somente poderão comercializá-los mediante prévia autorização da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

§ 1º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como, os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, distribuição ou comercialização de produtos referenciados no caput deste artigo.

§ 2º - Os produtos mencionados no caput deste artigo serão comercializados no varejo apenas para integrantes das Corporações especificadas.

§ 3º - O comprovante da autorização a que se refere o caput deste artigo ficará exposto em lugar visível nos locais de confecção, distribuição ou comercialização dos produtos de que trata esta lei.

§ 4º - A autorização de que trata o caput terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, após o qual terá de ser renovada.

Art. 2º - A venda direta dos produtos relacionados no art. 1º a policial militar, bombeiro militar ou policial civil, depende de autorização expressa do órgão ou da corporação a que pertença, acompanhada da carteira de identidade militar ou funcional.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem os produtos de que trata esta lei manterão cadastro com o registro da identificação do policial militar, bombeiro militar e policial civil que os adquirir e do produto adquirido.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o § 1º do art. 1º encaminharão à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, a cada 03 (três) meses, relatórios das vendas realizadas, com a identificação do comprador, contendo RG, CPF, cargo, órgão ao qual está vinculado e o material comprado.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, encarregada de fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como, a aplicação das penalidades nela prevista na forma estabelecida em regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO SUBCOMANDO



DECISÃO DO ESTADO MAIOR GERAL PM 01/2011 - EMG

A presente decisão consiste no ato deliberativo do Estado Maior Geral da Polícia Militar (EMG) referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da venda de uniformes a qualquer tipo de veículo, bem como, definições e atribuições da Polícia Militar do Piauí, Corpo de Bombeiros Militares e Polícia Civil, e 12 outras providências. O presente projeto foi encaminhado ao EMG pelo Excmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, tendo em vista o uso indevido desses uniformes por indivíduos para a prática de atos criminosos. O Projeto teve a Relatoria do TC Lúclides Pinheiro dos Santos - chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral da PMPI.

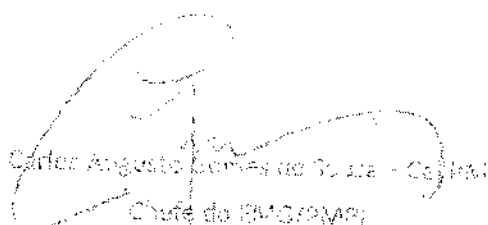
DECISÃO DO EMG

Após a apreciação do texto, o Estado Maior Geral da Polícia Militar do Piauí, reunido em Seção ordinária no dia 11/01/2011, por unanimidade de votos, deliberou em termos a seguir:

1) Aprovar por unanimidade de votos o presente Projeto de Lei que regula a venda de uniformes, de acordo com projeto apresentado pelo relator.

4) Publicar esta decisão em BOPI.

Dado e passado no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Sala das Seções do Estado Maior Geral, em Teresina-PI, 11 de Janeiro de 2011.


Carlos Augusto Lemos de Souza - Cel PM
Chefe do EMG/PMPI



Luiz de Faria Lima - Titulo de
Chefe de Seção (PM-1)

Marcelo David de Souza - Titulo de
Chefe de Seção (PM-2)

Raimundo Augusto de Oliveira - Titulo de
Chefe de Seção (PM-3)

Antonio Alberto Gomes de Moraes - Titulo de
Chefe de Seção (PM-4)

João Carlos de Souza - Titulo de
Chefe de Seção (PM-5)

Antonio de Souza Ramos - Titulo de
Chefe de Seção (PM-6)

ENCAMINHAMENTO

Encaminho do Acórdão do Conselho Superior de Polícia para o Sr. Juiz
Bastos da Silva Pereira, a quem compete a homologação do mesmo.

Porto Alegre, 11 de Novembro de 1947

Diretor do Departamento de Polícia



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Referente Processo PGE/PI 2011030729-0

Assunto: Análise técnico-jurídica de anteprojeto de lei que dispõe sobre o Controle da venda de uniformes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivo e acessórios da Polícia Militar do Piauí, Corpo de Bombeiros Militares do Piauí e Polícia Civil.

Consultoria: Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí

Parecer nº PGE/CJ – 183/2011

DESPACHO Nº 027/2011

Tem-se para análise anteprojeto de lei que disciplina a venda de uniformes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios da Polícia Militar do Piauí, Corpo de Bombeiros Militares e Polícia Civil.

A minuta de referido anteprojeto foi encaminhada à análise desta Procuradoria Geral do Estado por solicitação do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, constante do Ofício nº 164/2011-GMG, mediante o qual aduz a necessidade de controle da comercialização de aludidos artigos, principalmente, em vista de ocorrências noticiadas pela mídia local da utilização dos uniformes na prática de atos criminosos.

Com efeito, o Estado-Maior Geral da Polícia Militar (EMG) apreciou o texto do projeto e já se pronunciou sobre a matéria, decidindo pela sua aprovação, em Sessão Ordinária realizada no dia 11/02/2011.

No âmbito desta consultoria jurídica, a matéria constante do aludido anteprojeto de lei foi objeto de exame promovido pelo Procurador do Estado - Dr. José Newton de Freitas Coelho que exarou o Parecer nº PGE/CJ-183/2011, de 24 de março de 2011, concluindo que o aludido projeto de lei atende à técnica legislativa e que a matéria está corretamente fundamentada, podendo ser encaminhada à apreciação do Poder Legislativo que, aprovando-a, contribuirá para o efetivo controle da criminalidade que se constitui nos dias atuais, numa das maiores preocupações dos governantes e dos cidadãos.

Eis que, conforme notícia veiculada no Portal Cidade Verde, Com, referida matéria já se encontra em discussão na Assembleia Legislativa do Piauí em virtude de Projeto de Lei de autoria da Deputada Ana Paula (PMDB) apresentada durante a Sessão Plenária no dia 22 de fevereiro do corrente ano.

Com efeito, vez que o projeto se encontra em fase de deliberação parlamentar, poderão ser promovidas alterações substanciais na concepção

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

original do projeto, sendo oportuno que se aguarde o desfecho final do processo legislativo.

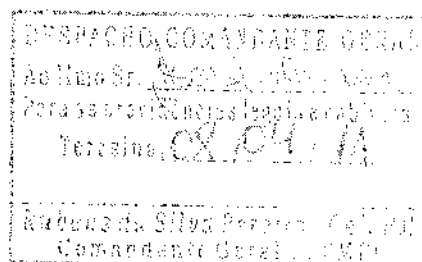
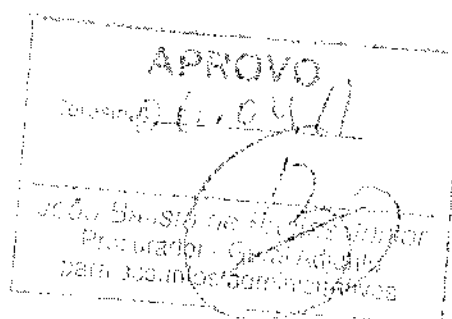
Finalmente, o Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, uma vez encaminhado o projeto aprovado pela Assembleia para que exerça o poder de sanção ou veto, poderá solicitar novo pronunciamento desta Procuradoria Geral do Estado, a fim de subsidiar a sua decisão.

Assim, sugere-se a APROVAÇÃO do Parecer nº 163/2011 e subscrevo a oportunidade para um eventual pronunciamento posterior.

Teresina, 04 de abril de 2011

Fernando Fufello Nunes
Fernando Fufello Nunes

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 22.02.2011

Seu Nome

1º Secretário

Dispõe sobre a comercialização de uniformes da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de Segurança Pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAZ saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os uniformes, a farda, o distintivo e a insígnia da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí somente poderão ser vendidos ao órgão ou à corporação ou a servidor ou militar dele integrante.

Parágrafo único. A venda direta dos produtos relacionados no caput deste artigo a servidor ou militar depende de autorização expressa do órgão ou da corporação a que pertencer.

Art. 2º A confecção, a distribuição e a comercialização de uniformes, fardas, distintivos e insígnias da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí dependem de autorização do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O comprovante de autorização a que se refere o caput deste artigo terá afixado no lugar visível nos locais de confecção, distribuição ou comercialização dos produtos de que trata esta Lei.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que comercializam os produtos de que trata esta Lei deverão cadastrar-se no registro de identificação do militar ou servidor público que os adquiriu e do produto adquirido.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas a que se refere o caput deste artigo encaminharão ao poder público, a cada três meses, relatório das vendas realizadas, com a identificação da compra contendo RG, CPF, cargo e órgão ao qual está vinculado o material comprado.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas:

I - multa de:

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - apreensão do mercadoria;

§ 1º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 2º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

SEEN AND RECORDED BY ASSISTANT DISTRICT CLERK, FOR SERVICE
ON 24 JAN 1962.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

6. 2000年10月1日起，凡在我国境内销售货物的单位和个人，均应按销售额的17%缴纳增值税。

[illegible][illegible]



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Segurança Pública
 para os devidos fins.

Em 19/04/11

Elvágio

Constituição de Maria Lages Rodrigues
 Chefe do Núcleo Comissão Recuperação

Ao Deputado Mauro

Capetly

para relatar.

Em 25/04/11

Edson J. Sousa

Presidente da Comissão de Segurança
 Pública



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 13/11
PROCESSO AL - 230/11
AUTOR: ANA PAULA
RELATOR: Dep. **MAURO TAPETY**

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 20/12/11
<i>Edson Perce</i>
Presidente da Comissão de
Segurança
Pública

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Dispõe sobre a comercialização de uniformes da Polícia Civil, Política Militar, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de Segurança Pública do Estado.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de boa técnica legislativa.

A confecção, a distribuição e a comercialização de uniformes, fardas, distintivos e insígnias da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí dependem de autorização do Poder Público Estadual.

Com a transformação do Projeto de Lei será mais fácil a fiscalização e virá a diminuir a violência em nosso Estado.

Desta forma é que opinamos pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de maio de 2011.

Dep. **MAURO TAPETY**
Relator